



Embaixada
da República Federal da Alemanha
Lisboa

Folha informativa

Procedimentos relativos à responsabilidade parental

(actualização: janeiro de 2021)

Para casos transfronteiriços dentro do espaço da UE, o procedimento relativo às questões de responsabilidade parental é regulamentado pelo Regulamento (CE) n.º 2201/2003.

Por responsabilidade parental entende-se os direitos e obrigações relativos à pessoa ou os bens de uma criança; mais concretamente trata-se aqui dos direitos de guarda e de visita dos filhos.

Competência:

A competência em matéria de responsabilidade parental cabe, no geral, ao tribunal do Estado-Membro da UE no qual a criança tem a sua residência habitual.

Em caso de mudança de residência da criança, a competência jurídica pode, em determinadas condições, permanecer no tribunal do Estado-Membro da UE da residência habitual anterior da criança, caso este já tenha proferido uma decisão em matéria de responsabilidade parental.

Os pais também podem, em conformidade, deixar as decisões em matéria de responsabilidade parental com o tribunal que declarou o divórcio.

A nacionalidade da criança também pode ser motivo de um vínculo particular com esse Estado-Membro, de maneira a que os pais também possam recorrer a um tribunal desse estado.

Se a residência habitual da criança não puder ser determinada, são responsáveis os tribunais dos Estados-Membros onde a criança está localizada (por exemplo, no casos de crianças refugiadas)

Responsabilidade e procedimento no caso especial de rapto parental de crianças

No caso de deslocação ou retenção ilícitas de uma criança, o titular do direito de guarda da criança poderá solicitar o regresso da criança a uma autoridade central (na Alemanha o Gabinete Federal de Justiça, ver abaixo) ou entrar em contacto com um tribunal.

Os tribunais do Estado-Membro da UE em que a criança tinha a sua residência habitual antes de ser deslocada continuam a ser responsáveis após a deslocação, até que a criança tenha uma outra residência habitual num outro Estado-Membro da UE.

O tribunal deve tomar uma decisão o mais tardar seis semanas após a apresentação do requerimento.

A criança pode ser ouvida em processo, caso isso não contradiga com o seu nível de maturidade ou idade. A pessoa que solicitou o regresso da criança também deve ser ouvida.

O regresso da criança só pode ser recusado se estiver associado a perigos de ordem física ou psíquica para a criança.

Se um tribunal tiver proferido que o retorno de uma criança deva ser recusado, o tribunal do Estado-Membro em que a criança tinha a sua residência habitual antes de sua retenção ilícita, deve tomar uma decisão final sobre o retorno da criança. Ao tomar essa decisão, o tribunal deve considerar as razões e as evidências que se tornaram base da primeira decisão.

Se este tribunal concluir que o regresso deve ocorrer, esta decisão deverá ser reconhecida e cumprida pelo outro Estado-Membro, sem necessidade de qualquer procedimento específico para o reconhecimento dessa decisão.

Ajuda da Autoridade Central

Cada Estado-Membro designou pelo menos uma autoridade central para apoiar os titulares da responsabilidade parental nos requerimentos e na execução de decisão.

Adresse:
Campo dos Mártires da Pátria, 38
1169-043 Lisboa

Telefon:
*351-21 881 02 10

Telefax:
Allgemein: *351-21 885 38 46
Konsularabtlg.: *351-21 881 02 61

Homepage:
<http://www.lissabon.diplo.de>
Email:
info@lissabon.diplo.de

Na Alemanha, a autoridade central é o *Bundesamt für Justiz* (Gabinete Federal de Justiça). A pedido de uma das partes, ela toma medidas e colabora directamente com as autoridades portuguesas responsáveis.

Esta autoridade é responsável para promover soluções alternativas em prol de resoluções de conflitos entre os titulares da responsabilidade parental.

O apoio da Autoridade Central é gratuito.

Para mais informações consulte:

https://www.bundesjustizamt.de/DE/Themen/Buergerdienste/HKUE/HKUE_node.html

A Autoridade Central em Portugal é:

Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Autoridade Central Portuguesa

Departamento de Assuntos Jurídicos e Litígios

Travessa da Cruz do Torel, n.º 1

1133-001 Lisboa

Portugal

Tel: (+351) 218812200

Fax: (+351) 218853653

E-mail: gjc@dgrsp.mj.pt

Internet: <http://www.dgrs.mj.pt/>

Reconhecimento e execução das decisões:

As decisões tomadas em matéria de responsabilidade parental são reconhecidas sem a necessidade de um procedimento incidental.

O reconhecimento não terá lugar, se

- o reconhecimento for contrário à ordem pública
- o requerido não se pôde defender porque não recebeu o documento processual a tempo,
- a decisão for inconciliável com outra decisão proferida,
- a criança não teve oportunidade de ser ouvida,

Adresse:
Campo dos Mártires da Pátria, 38
1169-043 Lisboa

Telefon:
*351-21 881 02 10

Telefax:
Allgemein: *351-21 885 38 46
Konsularabtlg.: *351-21 881 02 61

Homepage:
<http://www.lissabon.diplo.de>
Email:
info@lissabon.diplo.de

- a pessoa alegar que a decisão obsta ao exercício da sua responsabilidade parental, no caso de a decisão ter sido proferida, sem que essa pessoa tenha tido a oportunidade de ser ouvida

A pedido de qualquer parte interessada, a **decisão sobre o exercício da responsabilidade parental** relativa a uma criança, pode ser declarada executória noutro Estado-Membro.

Para esse fim, deve-se apresentar uma cópia da decisão e um certificado correspondente, os quais devem ser obtidos junto ao tribunal ou autoridade que emitiu a decisão.

É possível interpor recurso contra a declaração de executoriedade

As decisões sobre o **direito de visita e direitos de regresso da criança** são reconhecidas e executórias em todos os Estados-Membros, sem a necessidade de uma declaração de executoriedade.

O único requisito é que uma certidão da decisão tenha sido emitida, contra a qual não é possível apresentar recurso.

Os únicos meios que podem ser invocados em relação à certidão são uma acção de rectificação, se o conteúdo da decisão tiver sido reproduzido incorrectamente.

A execução é baseada na lei nacional do Estado-Membro da execução.

No caso de uma decisão que conceda o direito de guarda, os detalhes específicos desse direito de guarda podem ser determinados por um tribunal do Estado-Membro da execução.

Nota:

Todas as informações contidas nesta folha informativa baseiam-se em informações e avaliações à data da redacção do texto. Não são dadas garantias quanto à integralidade e exactidão do texto, nomeadamente devido a alterações, entretanto ocorridas. Para mais informações pode recorrer ao Departamento Jurídico e Consular da Embaixada da Alemanha.